



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 011/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA GOIAS
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e **Empresa Goias Engenharia e Topografia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.210.015/0001-17, situada à Avenida do Contorno, S/N, Qd 570 Lt 04, Setor São José, Goiânia/GO - CEP 74440-060, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **LUANA REGINA PIRES DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade Funcional nº CREA 1971/D-GO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás e CPF nº 999.124.731-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.000274/2015-82**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 024/2015**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução do serviço especializados de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem Geotécnica nos diversos Campi da Fundação Universidade Federal do Amapá.

1.1.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderão sofrer acréscimos e/ou supressões, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, observando-se o quantitativo registrado na ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVO/VALOR

SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				
ITEM	SERVIÇO	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
4	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral vinculado ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), prevalecendo as condições geais específicas estabelecidas pela NBR 13133 m ² (metros quadrados)	836.124	0,63	526.758,12
TOTAL GERAL				R\$ 526.758,12

VALOR GLOBAL R\$ 526.758,12 (Quinhentos e vinte e seis mi, setecentos e cinquenta e oito mil e doze centavos).

1.1.2. A contratação e execução dar-se-á conforme as especificações técnicas constantes Edital do Pregão - SRP nº 024/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no **Edital do Pregão - SRP nº 024/2015**, na proposta da **CONTRATADA**, e demais obrigações assumidas na documentação constante do **Processo nº 23125.000274/2015-82**, a qual, independente de sua transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 526.758,12 (Quinhentos e vinte e seis mi, setecentos e cinquenta e oito mil e doze centavos)**, obedecidas as seguintes condições:

4.1.1. O pagamento será efetuado, à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da Fundação Universidade Federal do Amapá, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestado pelo fiscal do Contrato sendo este designado através de Portaria da Universidade Federal do Amapá. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

4.1.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF

Assinatura
Biana

("ON LINE"), com resultado favorável. Devendo o licitante manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).

4.1.3. Ainda como condição de habilitação, adjudicação, homologação e posterior emissão de empenho e contratação, torna-se obrigatória à regularidade do licitante junto ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

4.1.4. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Fundação Universidade Federal do Amapá será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

4.1.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Universidade Federal do Amapá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.1.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente das licitantes vencedoras, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.1.7. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF Nº 23/01.

4.1.8. Caso seja constatada qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA** a medição sofrerá retenção de 10% (dez por cento) sobre o total dos serviços da etapa.

4.1.8.1. Serão consideradas inadimplências para efeitos de retenção da medição e ou aplicação de multas:

I - Cada 10 (dez) dias corridos de atraso;

II - Falta de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 094574, Projeto/Atividade nº 0112000000, Natureza da Despesa 449051, constantes do Orçamento Geral da União.

*José
Guiana*

5.2. Para cobertura dessa despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800246, datada de 21.MAIO.2015, no valor de R\$ 264.499,20 (Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), e, nos exercícios seguintes à conta de dotações consignadas para esse fim específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura da Campus Marco Zero, os serviços devem ser realizados dentro do prazo de 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a conclusão dos serviços, a Contratada notificará este fato à **CONTRATANTE** por meio de carta, entregue a Fiscalização, mediante recibo.

7.2. Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização da **CONTRATANTE** efetuará vistoria para verificação dos serviços executados.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas do Edital do Pregão SRP nº 024/2015 e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O Recebimento Definitivo seguirá o seguinte roteiro:

I - A autoridade **CONTRATANTE** designará a servidor encarregado de efetuar o Recebimento Definitivo previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

II - O servidor designado efetuará, em até 10 (dez) dias úteis após sua designação, verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais para

Assinatura

constatação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas no contrato.

III - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o servidor receberá definitivamente o serviço contratado, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade **CONTRATANTE**.

IV - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor designado lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis.

7.8. Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo de execução contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão - SRP nº 024/2015 e na legislação em vigor.

7.9. Aceitos pela **CONTRATANTE** os serviços contratados, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Obedecendo ao disposto no Edital do Pregão SRP 024/2015 e seus anexos, nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, a contratada obriga-se a:

- I. Entregar os serviços no prazo previsto nas respectivas fases e prazos pactuados;
- II. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- III. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência;
- IV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;

*Stefane
Buarque*

- VI. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- VII. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à esclarecimentos julgados necessários.
- VIII. Manter atualizada a sua situação cadastral no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até os limites legais estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993.
- X. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- XI. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados.
- XIII. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do **CONTRATANTE**;
- XIV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XV. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- XVI. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael Buana".

XVII. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XX. Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-AP da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado;

XXI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;

XXII. Providenciar, caso necessário, a aprovação de alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos junto a concessionárias locais e demais órgão municipais, estaduais e federais competentes, a suas expensas;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da contratante:

I) Disponibilizar o local para a execução dos serviços;

II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

V) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas, o valor resultante da prestação do serviço;

VI) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da **CONTRATADA**;

VII) Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** e efetuar os pagamentos devidos;

VIII) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IX) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.4. A **CONTRATADA**, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

*Aguel
Guiana.*

10.5. Quando necessário, o Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

10.6. Quaisquer exigências da **CONTRATANTE** e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará a **CONTRATADA** as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, ficando desde já fixado o valor da multa em 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na razão de 1/30 (um, trinta avos), por dia de atraso na execução dos serviços.

I – Advertência;

II – Multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso na execução dos serviços;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações ao Contrato somente poderão ser efetuadas por TERMO ADITIVO, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** prestou garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de R\$ 26.337,90 (Vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado anual do contrato, apresentando a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA, na data da assinatura deste Contrato.

14.2. A cada novo exercício financeiro, em que se estender a vigência do contrato, limitado ao estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** revalidará a garantia prestada.

14.3. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido conforme o Edital, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificado pela **CONTRATANTE**.

14.4. A garantia de execução será liberada pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após comprovação de que as obrigações contratadas foram todas realizadas à contento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “dd” da Constituição Federal.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e




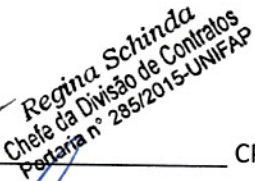
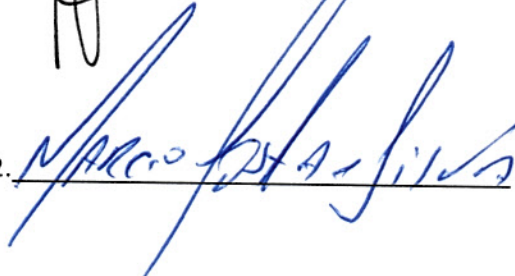
forma, para um só efeito, cujo Instrumento ficará arquivado na Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 20 de maio 2015.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pró-Reitora de Administração


LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
Representante da Empresa

Testemunhas:

1.   CPF: 491.626.759-15
2.  CPF: 717.940.91-20